



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODECINE - 03/2013

Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA em projetos de comercialização de obras cinematográficas de longa-metragem com destinação inicial ao mercado doméstico de salas de exibição

1. OBJETO

1.1 OBJETIVO

1.1.1. Seleção, em regime de fluxo contínuo, de projetos de comercialização de obras cinematográficas brasileiras de produção independente de longa-metragem de ficção, documentário ou animação, para exploração em todos os segmentos de mercado, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.

1.1.2. Entende-se por investimento a operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

1.2 RECURSOS FINANCEIROS

1.2.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais).

1.2.2. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a ANCINE, enquanto Secretaria Executiva do FSA.

1.2.3. Caso os recursos disponibilizados para esta Chamada Pública sejam superiores aos valores definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar para outras ações do FSA.

1.3 FUNDAMENTO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV.

1.4 DEFINIÇÕES

Os termos utilizados por esta Chamada Pública obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as INs n. 91, 95, 100, 104 e 105, no que couberem.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

2.1. PROPONENTES

2.1.1. Empresas produtoras brasileiras independentes, com registro regular e classificadas como agentes econômicos brasileiros independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos.

2.1.2. Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243, da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. É vedada a inscrição de projetos cujos diretores da obra ou sócios, gerentes e administradores das empresas proponentes ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam servidores ou ocupantes de cargo em comissão da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) bem como servidores do BRDE lotados em unidade responsável pela operação do FSA e ocupantes em cargo de comissão, ou membros do Comitê de Investimentos.

2.2.2. É vedada a alteração de empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE, com a alteração subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiro previstos neste edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento.

2.2.3. É vedada a apresentação de propostas de comercialização de obras produzidas pela própria distribuidora ou por empresa produtora pertencente ao mesmo grupo econômico da distribuidora.

2.2.4. É expressamente vedado o sublicenciamento da obra no mercado de sala de exibição no território brasileiro, devendo tal vedação constar no contrato de distribuição.

3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1.1. Projetos relativos à comercialização de obras cinematográficas brasileiras de produção independente de longa-metragem, desde que as mesmas estejam **concluídas**.

3.1.2. Entende-se como concluídas as obras audiovisuais que tenham obtido a liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE.

3.1.3. Cada projeto inscrito compromete a proponente, em conjunto com a distribuidora interveniente, a realizar o lançamento da obra simultaneamente em, no mínimo, 10 salas de exibição de programação regular. Para projetos inscritos até a data 11/08/2014, não será exigida a simultaneidade das salas de exibição, devendo a proponente comprovar a exibição na referida quantidade de salas dentro do período de exploração comercial da obra em salas de cinema.

3.1.4. O orçamento dos itens financiáveis de produção da obra audiovisual deve ser de, no máximo, R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

3.1.5. São considerados Itens Financiáveis de produção pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto.

3.1.6. São considerados Itens Não-Financiáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

3.1.7. A verificação do orçamento dos itens financiáveis será feita de acordo com o valor aprovado para o projeto de produção nos processos administrativos da ANCINE.

3.1.8. Caso não haja processos relativos à produção da obra audiovisual, a proponente deverá encaminhar declaração do orçamento da produção da obra, sujeito à verificação pela ANCINE. Caso seja verificado que o orçamento tenha sido superior ao valor máximo estabelecido, a proposta será arquivada e, no caso de proposta contratada, ocorrerá vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da proponente, em ambos os casos, de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da verificação da infração.

3.2. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

3.2.1. A proponente deverá apresentar o contrato de distribuição da obra cinematográfica celebrado com empresa distribuidora brasileira registrada na ANCINE.

3.2.2. A distribuidora deverá deter os direitos de distribuição da obra cinematográfica de longa-metragem objeto do projeto, obrigatoriamente no mercado de sala de exibição no território brasileiro e, facultativamente, em outros segmentos e territórios.

3.2.3. O contrato de distribuição da obra cinematográfica deverá conter a discriminação expressa dos segmentos de mercado e dos territórios licenciados à distribuidora, bem como a sua remuneração e de eventuais associados.

3.2.4. O contrato de distribuição da obra cinematográfica poderá conter cláusula de validade condicionada à contratação do investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA.

3.2.5. O valor do investimento na comercialização da obra audiovisual não poderá corresponder a direitos patrimoniais sobre a mesma.

3.2.6. A comissão de distribuição fica limitada a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Bruta do Distribuidor (RBD), no segmento de salas de cinema, incluindo a participação do FSA.

3.2.7. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição entre empresas distribuidoras brasileiras e independentes, desde que ambas as empresas estejam registradas na ANCINE, podendo o contrato de codistribuição estabelecer uma única empresa distribuidora como responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados por ela perante o FSA.

3.3. DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento desta Chamada Pública deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

4.1. LIMITES DE INVESTIMENTO

4.1.1. Cada proponente ou Grupo Econômico poderá inscrever até 3 (três) projetos de comercialização.

4.1.2. Nenhuma distribuidora ou Grupo Econômico poderá receber investimento superior a 20% (vinte por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública.

4.1.3. Deverão ser destinados recursos para lançamento de obras audiovisuais de produção regional, nas seguintes proporções:

a) 30% (trinta por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública para projetos audiovisuais de produtoras independentes localizadas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

b) 10% (dez por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública para projetos audiovisuais de produtoras independentes localizadas na Região Sul ou nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

4.2. INVESTIMENTO POR PROJETO

4.2.1. O investimento do FSA em cada operação será de até **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais).

4.2.2. A empresa distribuidora, interveniente do contrato de investimento, deverá se comprometer com uma contrapartida de 10% (dez por cento) do valor do investimento do FSA para o lançamento da obra audiovisual (despesas de comercialização), com recursos próprios ou de terceiros, incluindo recursos captados por meio de mecanismos de incentivo federais.

4.2.3. A contrapartida citada no item acima deverá contemplar apenas despesas consideradas como itens financiáveis pelo FSA.

4.3. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO-FINANCIÁVEIS

4.3.1. São considerados itens financiáveis pelo FSA toda e qualquer despesa relativa à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro, tais como despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película das obras audiovisuais; agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital; equipe de lançamento; ações promocionais e despesas realizadas com produção e veiculação de publicidade relativa à obra, despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso, e despesas com adaptação do formato para outras plataformas (*encode*).

4.3.2 São considerados itens não-financiáveis pelo FSA nesta Chamada Pública: despesas com realização de eventos de lançamento e pré-estréias; remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto; despesas de produção da obra cinematográfica; despesas administrativas associadas à comercialização; pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Nacional – Condecine; e despesas gerais de custeio das empresas produtora e distribuidora.

5. INSCRIÇÃO

5.1. DA INSCRIÇÃO ELETRÔNICA E FÍSICA

A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica, específica para este processo de seleção, disponível no sítio do BRDE na internet (www.brde.com.br), além de enviar os documentos de acordo com o item 1 do **Anexo A** desta Chamada Pública, na quantidade de vias exigidas, em envelopes lacrados, entregues por portador ou por serviço de encomenda expressa com aviso de recebimento (AR), contendo no seu exterior:

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODECINE – 03/2013
(razão social proponente)/(título projeto)
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
Representação no Rio de Janeiro

5.2. PRAZOS DE INSCRIÇÃO

5.2.1. O período de inscrição de propostas para esta Chamada Pública inicia-se em **15/01/2014** e encerra-se quando não houver mais disponibilidade de recursos.

5.2.2. No caso de reenvio de proposta, será considerada para fim de inscrição aquela enviada por último.

5.3. INFORMAÇÕES DO PROJETO

A proponente assumirá inteira responsabilidade pela integridade da documentação enviada pelo correio ou portador, cujos itens deverão conter obrigatoriamente o mesmo teor das informações enviadas por meio da inscrição eletrônica.

5.4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

O BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considerem necessários para a avaliação dos projetos.

6. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. TRIAGEM DOCUMENTAL

6.1.1. A análise das propostas será realizada em regime de fluxo contínuo, a partir do respectivo recebimento pelo BRDE, observadas as condições de encerramento das inscrições.

6.1.2. Após o recebimento da documentação, será feita a triagem documental da proposta, a partir da ordem de protocolo de recebimento dos documentos, na qual será verificado o correto envio da documentação descrita no item 1 do **Anexo A** desta Chamada Pública.

6.1.3. Após o exame da documentação apresentada para inscrição conforme o item 1 do Anexo A desta Chamada, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação ou ausência nos documentos das informações solicitadas, o BRDE enviará diligência à proponente, que terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para enviar resposta, contados a partir da data de envio da diligência.

6.1.4. Os prazos de análise serão suspensos na data de envio à proponente da diligência e, após o cumprimento das exigências, prosseguirá pelo período remanescente.

6.1.5. Caso a diligência não seja atendida no prazo solicitado, a proposta será arquivada.

6.2. ANÁLISE DOCUMENTAL

6.2.1 A análise documental terá como finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta Chamada Pública, inclusive quanto às questões dos direitos licenciados e será feita segundo a ordem de aprovação da triagem documental. O prazo da etapa de análise documental será de 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação da triagem documental.

6.2.2. Após o exame da documentação apresentada para inscrição conforme o item 1 do Anexo A desta Chamada, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação ou ausência nos documentos das informações solicitadas, a ANCINE enviará diligência à proponente, que terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para enviar resposta, contados a partir da data de envio da diligência.

6.2.3. Os prazos de análise serão suspensos na data de envio à proponente de carta de diligência e, após o cumprimento das exigências, prosseguirá pelo período remanescente.

6.2.4. Caso a diligência não seja atendida no prazo solicitado, a proposta será arquivada.

6.3. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS e DECISÃO DE INVESTIMENTOS

6.3.1. A avaliação das propostas aprovadas na análise documental será feita diretamente pelo Comitê de Investimento, composto por 3 (três) representantes da Secretaria Executiva do FSA – Agência Nacional do Cinema (ANCINE) e 3 (três) do BRDE.

6.3.2. O Comitê de Investimento encaminhará proposta de deliberação sobre o investimento e eventuais alterações para decisão final da Diretoria Colegiada da ANCINE, indicando os projetos e valores sugeridos para investimento do FSA.

6.3.3. O Comitê de Investimento ou a Diretoria Colegiada da ANCINE poderão, a qualquer tempo, para melhor instrução de sua manifestação, requisitar das proponentes novas informações ou documentos que entenderem necessários, assim como convocações presenciais.

6.3.4. O Comitê de Investimento e a Diretoria Colegiada terão discricionariedade para propor e definir, respectivamente, o valor do investimento das propostas, considerando os recursos pleiteados, inclusive em valores inferiores aos solicitados na apresentação do projeto. É permitida, ainda, a negociação das formas de retorno do FSA, observando as condições mínimas previstas nas normas dispostas no Anexo B desta Chamada Pública.

6.3.5 Não caberão recursos das decisões de investimento da Diretoria Colegiada da ANCINE.

6.4. RESULTADO FINAL

A decisão final da Diretoria Colegiada da ANICNE será encaminhada ao BRDE para publicação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico na internet www.brde.com.br/fsa.

7. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

7.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO

Para cada projeto será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora proponente e o BRDE, contendo as condições estipuladas no **Anexo C** desta Chamada Pública, tendo como interveniente a empresa distribuidora e como objeto o investimento para a comercialização da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra em todos os segmentos do mercado interno.

7.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

Para a contratação do investimento, a produtora proponente e a distribuidora deverão estar adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais), observando os documentos relacionados no item 3 do **Anexo A** desta Chamada Pública.

7.3. RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE

7.3.1. A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pelas informações relativas aos resultados comerciais da obra e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra por ela geridas, mantida a responsabilidade da distribuidora interveniente pelo cumprimento dessas obrigações.

7.3.2. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverá atender à previsão do Manual de Aplicação da Logomarca da ANCINE e do Manual de Identidade Visual do BRDE.

7.4. PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DISTRIBUIDORA

7.4.1. O contrato de investimento terá como interveniente a empresa distribuidora da obra cinematográfica de longa-metragem, na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto de comercialização e pelo lançamento comercial da obra.

7.4.2. A interveniente também será responsável pelo fornecimento de informações relativas aos resultados comerciais da obra e pela operacionalização do repasse de informações decorrentes da exploração comercial da obra geridas por ela, mantida a responsabilidade da produtora pelo cumprimento dessas obrigações.

7.4.3. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema.

7.4.4. A empresa distribuidora deverá ser a mesma empresa interveniente do contrato de investimento do FSA realizado para a produção da obra audiovisual, caso o projeto tenha sido contemplado nas linhas de investimento em produção do FSA em chamadas anteriores.

7.5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A proponente terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento, contados a partir da publicação da decisão final sobre o projeto no sítio eletrônico do BRDE na internet: www.brde.com.br.

8. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de lançamento comercial das obras audiovisuais será de até 12 (doze) meses contado a partir da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento.

8.2. CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO

8.2.1. Os recursos do FSA serão desembolsados em conta exclusiva aberta pela distribuidora interveniente para a execução das despesas de comercialização. A distribuidora assumirá a responsabilidade pela prestação de contas destes recursos.

8.2.2. O desembolso ocorrerá em parcela única mediante comprovação da emissão do Certificado de Registro de Título – CRT para o segmento de mercado de salas de cinema.

8.3. RETORNO DO INVESTIMENTO

O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas e componentes relacionados no **Anexo B** desta Chamada Pública.

8.4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.4.1. A distribuidora interveniente deverá apresentar, ao BRDE, o conjunto de documentos e materiais que proporcionam a aferição do cumprimento de objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte à Data de Desembolso.

8.4.2. A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas deste Banco e aquelas específicas ao FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

8.4.3. Apenas serão admitidas despesas realizadas a partir da inscrição dos projetos nesta Chamada Pública.

8.4.4. Deverão ser apresentados também comprovantes de recolhimentos dos saldos das contas-correntes de movimentação e de aplicação de recursos, quando houver, comprovantes de encerramento das contas-correntes de movimentação de recursos e extrato das contas bancárias utilizadas pelo projeto, inclusive as contas de aplicação financeira, compreendendo o período da abertura até seu encerramento.

8.4.5. Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.

8.4.6. As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

8.5. SANÇÕES

8.5.1. A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento ao limite previsto no item 4.1 desta Chamada Pública, e de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.1, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da PROPONENTE, em ambos os casos, de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos.

8.5.2. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato de investimento, conforme **Anexo C** desta Chamada Pública.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. DECISÕES DO BRDE

As decisões finais proferidas pelo BRDE são terminativas.

9.2. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.3. PUBLICAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no sítio do BRDE na internet: www.brde.com.br.

9.4. CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção desta Chamada Pública serão submetidos à Diretoria Colegiada da ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA, e encaminhados ao BRDE para ratificação.

ANEXO A – DOCUMENTAÇÃO

1. INSCRIÇÃO

Para a inscrição da proposta, deverá ser entregue a seguinte documentação, em 2 (duas) vias, no formato A4, sem encadernação ou grampeamento, as quais serão colocadas em 1 (um) envelope lacrado:

- a) Cópia impressa do Relatório de inscrição eletrônica, assinado pelo representante legal da proponente, contendo:
 - i. Dados de identificação da proponente;
 - ii. Currículo da proponente;
 - iii. Currículo da distribuidora;
 - iv. Dados de identificação do projeto, contendo o número do certificado de produto brasileiro (CPB) da obra audiovisual;
 - v. Resumo do orçamento de comercialização;
 - vi. Estruturação financeira do projeto;
- b) Projeto de comercialização da obra, conforme modelo disponibilizado pelo BRDE em seu endereço eletrônico juntamente com esta Chamada;
- c) Cópia do contrato de distribuição;
- d) Cópia de contratos ou pré-contratos de parcerias para distribuição, tais como codistribuição e agenciamento de mídia, quando houver;
- e) Ato constitutivo da empresa e contrato social atualizado, registrado na respectiva Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) Declaração de relação de Grupo Econômico (documento no qual a empresa declara se está unida a outras empresas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligada por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de outras empresas, ou, ainda, vinculada por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados com outras empresas e, em caso afirmativo, com quais);
- g) Declaração de que a proponente não se encontra entre as vedações previstas no item 2.2.1;
- h) Cópia em DVD da obra cinematográfica.

Os documentos descritos nos itens 'b' a 'g' também deverão ser enviados por meio eletrônico, pelo sistema de inscrição eletrônica.

Os materiais audiovisuais deverão ser entregues em mídia DVD, com 8 (oito) cópias. A proponente poderá optar por disponibilizar o material na internet, mediante envio de endereço (*link*) com acesso restrito ou público, ficando obrigada a apresentar apenas 2 (duas) cópias em DVD.

No caso de documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia em português com tradução juramentada.

2. CONTRATAÇÃO

Para a contratação do investimento, a produtora proponente e a distribuidora interveniente deverão apresentar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais), mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Comprovação de regularidade fiscal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;
- b) Comprovação de regularidade previdenciária: Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;
- c) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal;
- d) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) relativos ao último exercício, assinados pelo contador da empresa. No caso de empresas isentas, optantes pelo lucro presumido ou optantes pelo SIMPLES: Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício; DARF do último mês de recolhimento do SIMPLES do atual exercício.

ANEXO B – RETORNO DO INVESTIMENTO

1. FORMAS DE RETORNO FINANCEIRO

1.1. O retorno dos valores investidos pelo FSA terá os seguintes componentes:

a) Participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) da obra audiovisual em quaisquer segmentos do mercado audiovisual interno ou externo;

b) Retenção prioritária da Receita Líquida de Distribuição (RLD), obtida com a comercialização da obra audiovisual em quaisquer segmentos do mercado audiovisual interno, após o desembolso das comissões de distribuição e/ou de venda;

1.2. Eventual negociação realizada entre o Comitê de Investimentos e a proponente para a proposição final do investimento poderá incluir outros componentes para o retorno financeiro, como participação sobre licenciamento de produtos e na comercialização no mercado externo.

2. PRAZO DO RETORNO FINANCEIRO

O Fundo Setorial do Audiovisual terá participação nos rendimentos dos projetos no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto nesta Chamada Pública BRDE até 7 (sete) anos após a primeira exibição comercial da obra cinematográfica no segmento de mercado de salas de exibição, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

3. PARTICIPAÇÃO SOBRE A RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Entende-se por Receita Bruta de Distribuição (RBD) o valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial da obra audiovisual nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores.

3.2. A participação do FSA sobre a RBD (Receita Bruta de Distribuição) será equivalente a 2% (dois por cento).

3.3. A participação do FSA sobre a Receita Bruta de Distribuição deverá ser descontada do percentual referente à comissão/participação do distribuidor em todos os segmentos de mercado nos quais este seja o detentor dos direitos de exploração comercial da obra.

4. RETENÇÃO PRIORITÁRIA DA RECEITA LÍQUIDA DE DISTRIBUIÇÃO – RLD

4.1. Será exigida a retenção prioritária da Receita Líquida de Distribuição (RLD) até a recuperação do valor integral do investimento do FSA no projeto de comercialização.

4.2. Entende-se por Receita Líquida de Distribuição - RLD o valor da Receita Bruta de Distribuição (RBD), deduzidos os valores correspondentes às comissões de Distribuição e/ou Venda.

4.3. A retenção prioritária do FSA ocorrerá após o desembolso das comissões de distribuição e/ou de venda da obra cinematográfica.

4.4. A retenção prioritária do FSA será proporcional à participação do investimento do FSA no total dos itens financiáveis do orçamento do projeto de comercialização, considerando-se apenas as fontes de financiamento recuperáveis, que deverão ser comprovadas na prestação de contas do projeto.

4.5. Caso as despesas de comercialização recuperáveis efetivamente realizadas sejam inferiores ao orçamento apresentado na inscrição da proposta ao FSA, a retenção prioritária do FSA será recalculada proporcionalmente às despesas de comercialização recuperáveis efetivamente comprovadas pela distribuidora interveniente.

4.6. Entende-se como fontes de financiamento recuperáveis os aportes realizados pela distribuidora ou por terceiros que serão retidos anteriormente à apuração da receita líquida do produtor, excluídos recursos de natureza não-reembolsável.

4.7. A retenção prioritária do FSA cessará com a recuperação integral, não corrigida, do valor investido.

4.8. Caso a retenção prioritária do FSA sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) não seja suficiente para o retorno do investimento do FSA, tal retenção se aplicará aos demais segmentos de mercado, até o retorno integral do valor investido pelo FSA.

ANEXO C – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A **PRODUTORA** – **[NOME]**, SOB A INTERVENIÊNCIA DA **DISTRIBUIDORA [NOME]**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL					
Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO					
<table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>					

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e, a **[PRODUTORA NOME]**, com sede na **[inserir]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[inserir]**, doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), sob a interveniência da **[DISTRIBUIDORA NOME]**, empresa distribuidora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº **[inserir]**, com sede na **[inserir]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[inserir]**, doravante simplesmente denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo **BRDE** na condição de agente financeiro do FSA para investimento em projeto de comercialização de obra audiovisual cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada **[NOME DA OBRA]**, doravante simplesmente designada **OBRA**, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial nos termos da CLÁUSULA OITAVA deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Data de Lançamento:** data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;
- b) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito de participação nos rendimentos da OBRA, compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 7 (sete) anos contados da Data de Lançamento. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento;
- c) **Relatório Especial de Execução do Projeto:** documento constituído de informações que comprovem a realização física e financeira do projeto, podendo ser requerido ao longo de sua execução;
- d) **Relatório de Comercialização:** documento constituído de relatório detalhado sobre a exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, no mercado interno, e quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, acompanhados de: relação de recebimentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as receitas realizadas; cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA; e cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA;
- e) **Receita Bruta de Distribuição:** valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial da obra audiovisual nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores;
- f) **Receita Líquida de Distribuição e/ou de Venda:** corresponde ao valor da Receita Bruta de Distribuição, subtraídos a Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda;
- g) **Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda:** soma dos valores efetivamente recebidos pelo distribuidor e/ou agente de vendas como remuneração por seus serviços de comercialização e/ou distribuição da OBRA no mercado interno e, quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado audiovisual e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- h) **Itens Financiáveis:** toda e qualquer despesa relativa à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro, tais como despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película das obras audiovisuais; agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital; equipe de lançamento; ações promocionais e despesas realizadas com produção e veiculação de publicidade relativa à obra, despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso, e despesas com adaptação do formato para outras mídias (encode);
- i) **Itens Não Financiáveis:** despesas com realização de eventos de lançamento e pré-estréias; remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto; despesas de produção da obra cinematográfica; despesas administrativas associadas à comercialização; pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Nacional – Condecine; e despesas gerais de custeio da empresa proponente;

- j) **Despesas Administrativas:** Compreende despesas com serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da obra em todas as suas fases, conforme disposto no Manual de Cobrança do FSA;
- k) **Despesas Gerais de Custeio:** compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora ou da empresa distribuidora, sem relação direta com o projeto;
- l) **Prestação de Contas Especial:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos objeto deste contrato na sua execução, podendo ser requerido quando se entender necessário;
- m) **Prestação de Contas Final:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos objeto deste contrato na sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO

O valor investido será de R\$_____ (_____), a ser destinado exclusivamente à cobertura de Itens Financiáveis relativos à comercialização da OBRA.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos far-se-á mediante depósito em conta-corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela **DISTRIBUIDORA** e comunicada ao **BRDE**, mediante comprovação da emissão do Certificado de Registro de Título – CRT para o segmento de mercado de salas de cinema.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A **PRODUTORA** fica obrigada a:

- a) assegurar ao **BRDE** e à **ANCINE**, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto às despesas relativas ao projeto objeto deste contrato a serem efetuadas pela **DISTRIBUIDORA**;
- b) atender às solicitações do **BRDE** e da **ANCINE**, fornecendo documentos e informações relativas ao projeto objeto deste contrato que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação do **BRDE** e/ou da **ANCINE**;
- c) apresentar, para expressa anuência do **BRDE**, os ajustes e contratos de comercialização realizados após a assinatura deste contrato de investimento, caso em decorrência de tais ajustes ou contratos, seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;
- d) manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de

quitação do Contrato a ser emitido pelo **BRDE**, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;

- e) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a **DISTRIBUIDORA**, com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do sexto mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao prazo de entrega do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§ 1º e 2º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a **PRODUTORA** deve enviar um Relatório Simplificado de Comercialização;
- f) repassar ao **BRDE** os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a **DISTRIBUIDORA**, com as quais venha a celebrar contratos, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- g) fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação do lançamento da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;
- h) manter a sua sede e administração no País.

§1º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial no mercado interno e, quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 5 (cinco) meses após a Data de Lançamento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§2º. Caso anteriormente à data de assinatura deste contrato já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

A **DISTRIBUIDORA** fica obrigada a:

- a) lançar comercialmente a OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data do desembolso efetivo dos recursos;
- b) assegurar ao **BRDE** e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto às despesas relativas ao projeto objeto deste contrato a serem efetuadas pela **DISTRIBUIDORA**;
- c) atender às solicitações do **BRDE** e da ANCINE, fornecendo documentos e informações relativas ao projeto objeto deste contrato que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação do **BRDE** e/ou da ANCINE;

- d) apresentar, para expressa anuência do **BRDE**, os ajustes e contratos de comercialização realizados após a assinatura deste contrato de investimento, caso em decorrência de tais ajustes ou contratos, seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;
- e) apresentar ao **BRDE**, para prévia e expressa autorização, qualquer alteração, na proposta aprovada ou neste contrato de investimento, relativa ao valor total das Despesas de Comercialização, incluindo as Despesas de Comercialização Recuperáveis, Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento ou ao prazo de lançamento comercial da OBRA;
- f) apresentar ao **BRDE** Relatórios Especiais de Execução do Projeto, em meio físico e eletrônico, quando demandada, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento da respectiva demanda;
- g) manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo **BRDE**, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;
- h) apresentar ao **BRDE** a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte à Data de Desembolso;
- i) apresentar ao **BRDE** Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- j) apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela **DISTRIBUIDORA**, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao prazo de entrega do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§ 3º e 4º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a **DISTRIBUIDORA** deve enviar um Relatório Simplificado de Comercialização;
- k) repassar ao **BRDE** os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela **DISTRIBUIDORA**, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, na forma estipulada nas CLÁUSULAS OITAVA e NONA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- l) fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação do lançamento da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;
- m) manter a sua sede e administração no país;
- n) informar ao **BRDE** a Data de Lançamento da OBRA previamente a sua ocorrência;
- o) aplicar os recursos investidos pelo FSA, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na comercialização da OBRA. Os recursos do FSA deverão

ser aplicados em fundos de investimentos lastreados em títulos da dívida pública, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar ao projeto.

§1º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização realizadas com recursos do investimento do FSA deverão ser emitidos em nome da **DISTRIBUIDORA** e/ou da pessoa natural ou jurídica com a qual tenha celebrado contrato para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens do orçamento a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo **BRDE** ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas relativas à comercialização da OBRA realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 6 (seis) meses contados da Data de Lançamento. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

§3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo eventuais valores recebidos a título de adiantamento no mercado interno e, quando for o caso, no mercado externo, em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 5 (cinco) meses após a Data de Lançamento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§4º. Caso anteriormente à data de assinatura deste contrato já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

SOLIDARIEDADE

A **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela **DISTRIBUIDORA** e devidos ao **BRDE** a título de retorno do investimento.

CLÁUSULA OITAVA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á da seguinte forma:

- a) participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), no mercado interno, pelo Prazo de Retorno Financeiro, conforme estipulado no §1º desta Cláusula;
- b) retenção prioritária da Receita Líquida de Distribuição e/ou Venda decorrente da exploração da OBRA, no mercado interno, em todos e quaisquer segmentos de mercado audiovisual e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, após o desembolso da Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda, conforme estipulado no § 2º desta Cláusula;
- c) participação sobre outras receitas, conforme previsto no item da 4.11 da Chamada Pública.

§1º. Será aplicada sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) a alíquota de ___ ponto(s) percentual(is), até o final do Prazo de Retorno Financeiro.

§2º. Incidirá recuperação prioritária sobre a Receita Líquida de Distribuição e/ou Venda, assim considerada como aquela com preferência em relação aos demais pagamentos a serem efetuados pela **DISTRIBUIDORA** e à recuperação dos valores referentes a itens não financiáveis, mediante a aplicação da alíquota de ___ ponto(s) percentual(is), até o retorno ao FSA do montante total do investimento objeto deste contrato, na forma descrita na alínea 'b' desta Cláusula, sem atualização.

§3º. Quaisquer outros investidores ou terceiros que possuam direito de participação sobre a OBRA ou sobre as receitas oriundas da sua comercialização, na forma de retenção ou recuperação prioritária da Receita Líquida de Distribuição e/ou Venda, deverão assinar termo perante o **BRDE** em que tomem ciência e declarem concordância com a recuperação prioritária do investimento realizado pelo FSA.

CLÁUSULA NONA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO SOBRE AS RECEITAS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO DA OBRA

O repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA deverá ser efetuado pela **DISTRIBUIDORA** e pela **PRODUTORA**, no que couber a cada uma, por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo **BRDE** com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§2º. A **DISTRIBUIDORA** e/ou a **PRODUTORA**, quando inadimplentes, ficarão, ainda, sujeitas ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

N.º de Dias de Atraso	Pena convencional
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (Quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

§3º. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela **DISTRIBUIDORA** e/ou pela **PRODUTORA** e os valores apurados pelo **BRDE**, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste Contrato e na CHAMADA PÚBLICA, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência desse contrato constitui motivo para imposição das seguintes sanções:

- I. vencimento antecipado do contrato, sujeitando a proponente à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:
 - a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento pro rata tempore;
 - b) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.
- II. multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração.
- III. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; e
- IV. advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA;

§1º. Serão deduzidos do montante obtido, conforme as regras do parágrafo anterior, os valores pagos pela **PRODUTORA** e pela **DISTRIBUIDORA** a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no parágrafo acima, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§2º. O não pagamento da multa aplicada à **PRODUTORA** ou à **DISTRIBUIDORA** em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.

§3º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

- I. Vencimento antecipado do contrato:
 - a) aplicação dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
 - b) não apresentação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final;
 - c) não repasse dos valores decorrentes de exploração comercial da OBRA pela **PRODUTORA** ou pela **DISTRIBUIDORA**;
- II. Gravíssima:
 - a) não lançamento da OBRA no prazo estipulado na alínea 'a' da **CLÁUSULA SEXTA**;
 - b) omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
 - c) omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do

investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;

d) não manter a sede e administração no País durante o período de investimento estabelecido neste contrato;

III. Grave:

a) não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, conforme previsto na alínea 'a' da **CLÁUSULA QUINTA** e alínea 'b' da **CLÁUSULA SEXTA**;

b) não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE conforme previsto nas alíneas 'b' da **CLÁUSULA QUINTA** e 'c' da **CLÁUSULA SEXTA**;

c) não apresentar ao BRDE, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, que impliquem participação na forma de retenção ou recuperação prioritária sobre a RLP e OUTRAS RECEITAS, conforme previsto na alínea 'c' da **CLÁUSULA QUINTA** e 'd' da **CLÁUSULA SEXTA**;

d) manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea 'd' da **CLÁUSULA QUINTA** e 'g' da **CLÁUSULA SEXTA**;

e) não apresentar ao BRDE as alterações relativas ao valor total das Despesas de Comercialização, Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento ou quanto ao prazo de lançamento comercial da OBRA, conforme previsto na alínea 'e' **CLÁUSULA SEXTA**.

§4º. O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'e' da **CLÁUSULA QUINTA** e 'j' e 'f' da **CLÁUSULA SEXTA**, implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

§5º. O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'g' da **CLÁUSULA QUINTA** e 'l' da **CLÁUSULA SEXTA** implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009.

§6º. A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento ao limite previsto no item 4.1 desta Chamada Pública implicará vencimento antecipado do contrato de investimento pelo BRDE, além da suspensão da **PROPONENTE** pela ANCINE de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data de apuração dos fatos.

§7º. A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.1 implicará a suspensão da **PROPONENTE** pela ANCINE de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data de apuração dos fatos.

§8º. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste contrato de investimento rege-se-á pelas regras desta Cláusula.

§9º. As sanções a serem aplicadas pelo BRDE terão natureza pecuniária, assegurado sempre o direito de defesa.

§10. Quando verificada a ocorrência de infração, o BRDE notificará a contratada, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que apresente defesa, podendo juntar os

documentos que julgar convenientes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação pelo BRDE.

§11. Apresentada ou não a defesa, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias e comunicará ao BRDE.

§12. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada. ,

§13. A contratada poderá apresentar recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§14. Caso haja interposição de recurso o BRDE enviará os autos, à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicável.

§15. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição ou afastamento da sanção e procederá à notificação do contratado.

§16. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§17. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento pela(s) contratada(s) de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da(s) contratada(s) em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§18. A **DISTRIBUIDORA**, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial em face da **DISTRIBUIDORA** e/ou em face da **PRODUTORA** pelo ordenador de despesas da ANCINE ou do **BRDE** ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo **BRDE**.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato somente ocorrerá ao final do Prazo de Retorno do Investimento, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pelo **BRDE** e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** autorizam a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos da obra e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da obra para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE, nos termos de regulamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

No momento da assinatura deste contrato, a **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** deverão manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estarem inscritas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplentes junto ao **BRDE**, à ANCINE e ao FSA.

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** ficarão sujeitas às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

As folhas deste Contrato são rubricadas por _____, advogada(o) do **BRDE**, inscrita(o) na OAB/RJ sob o nº _____, por determinação dos representantes legais que o assinam.

Rio de Janeiro,

PELO BRDE:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PELA PRODUTORA– [NOME]:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PELA DISTRIBUIDORA – [NOME]

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: